

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Hoge Raad der Nederlanden em 21 de Fevereiro de 2007 — Adidas AG e Adidas Benelux B. V./Marca Mode, C&A Nederland, H&M Hennes & Mauritz Netherlands B. V. e Vendex KBB Nederland B. V.

(Processo C-102/07)

(2007/C 82/48)

Língua do processo: neerlandês

Órgão jurisdicional de reenvio

Hoge Raad der Nederlanden

Partes no processo principal

Recorrentes: Adidas AG e Adidas Benelux B. V.

Recorridas: Marca Mode, C&A Nederland, H&M Hennes & Mauritz Netherlands B. V. e Vendex KBB Nederland B. V.

Questões prejudiciais

- 1) Para definir o alcance da protecção de uma marca composta por um sinal que não tem carácter distintivo *ab origine* ou por uma indicação que corresponde às definições do artigo 3.º, n.º 1, da directiva ⁽¹⁾, mas que adquiriu a natureza de marca mediante um processo de familiarização do público e foi registado enquanto tal, deve-se ter em conta o interesse geral em não restringir indevidamente a disponibilidade de determinados sinais para os restantes operadores que oferecem os produtos ou serviços em causa («Freihaltebedürfnis»)?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: é relevante, para esse efeito, que os sinais referidos, cuja disponibilidade deve ser mantida, sejam apreendidos pelo público relevante como sinais distintivos de produtos ou como simples elementos decorativos de um produto?
- 3) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: é ainda relevante, para esse efeito, que o sinal impugnado pelo titular da marca seja desprovido de carácter distintivo na acepção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), da directiva, ou que se componha de uma indicação descrita no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), da directiva?

⁽¹⁾ Primeira Directiva 89/104/CEE do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, que harmoniza as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas (JO L 40, p. 1).

Acção intentada em 21 de Fevereiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/República Italiana

(Processo C-104/07)

(2007/C 82/49)

Língua do processo: italiano

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: M. Condor-Durande e E. De Persio, agentes)

Demandada: República Italiana

Pedidos da demandante

- declarar que, ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 2003/109/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 25 de Novembro de 2003, relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração, ou, em todo o caso, ao não ter comunicado tais disposições à Comissão, a República Italiana não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da referida directiva.
- condenar a República Italiana nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O prazo para transposição da Directiva 2003/109/CE terminou em 23 de Janeiro de 2006.

⁽¹⁾ JO L 16, p. 44.

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça de 18 de Janeiro de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino de Espanha

(Processo C-47/05) ⁽¹⁾

(2007/C 82/50)

Língua do processo: espanhol

O Presidente do Tribunal ordenou o cancelamento do processo no registo do Tribunal.

⁽¹⁾ JO C 82, de 2.4.2005.